
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.448, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a inserção nos endereços eletrônicos dos órgãos públicos do Estado do Pará, de atalho para acesso a bancos de dados de pessoas desaparecidas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão nos endereços eletrônicos dos órgãos públicos do Estado do Pará, no âmbito dos três Poderes, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Fundações e Autarquias Públicas, de atalho para acesso a bancos de dados de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. Os bancos de dados a que se refere o caput do artigo são o do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas do Ministério da Justiça, o da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e os das organizações civis, que operem de forma regular à prestação desse serviço à sociedade, no âmbito nacional.

Art. 2º Os órgãos públicos competentes farão o cumprimento do que estabelece o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.279, DE 27/12/2016.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ